

PROJETO DE LEI N.º 055/17

Altera as Leis Municipais n.º 3.962, de 18-12-2013, e n.º 4.287, de 21-12-2016, e autoriza a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º No Programa 0009 – Gestão Inovadora e Integrada do Anexo I – Dimensão Estratégica da Lei Municipal n.º 3.962, de 18-12-2013, ficam excluídas as Ações Tipo P 002 – PMAT Farroupilha e P 003 – PMAT Farroupilha – Renovação Frota Veículos e fica incluída no Programa 0010 – Cidade de Todos, a Ação Tipo P 0046 – PMAT Farroupilha – Programa de Modernização da Administração Tributária do Executivo Municipal. Função: 04; Sub-função: 129; Produto: Atividade Mantida; Unidade de Medida: Unidade; Meta Física: 01; Meta Financeira: 4.308.930,00; Recursos: Próprios e Operação de Crédito.

Art. 2.º No Programa 0010 – Cidade de Todos do Anexo III – Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 4.287, de 21-12-2016, fica incluída a Ação Tipo P 046 – PMAT Farroupilha – Programa de Modernização da Administração Tributária do Executivo Municipal. Função: 04; Sub-função: 129; Produto: Atividade Mantida; Unidade de Medida: Unidade; Meta Física: 01; Meta Financeira: 4.308.930,00; Recursos: Próprios e Operação de Crédito.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.01 – UNIDADES SUBORDINADAS PLANEJAMENTO

04 – Administração

04.129 – Administração de Receitas

04.122.0010 – Cidade de Todos

04.122.0001.1046 – PMAT Farroupilha – Programa de Modernização da Administração Tributária do Executivo Municipal.

4.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Investimento – 0001/Recurso Livre R\$ 339.493,00

4.4.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Investimento – 1070/Recurso Operações de Crédito/BNDES/CEF-PMA	R\$ 3.055.800,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – 0001/Recurso Livre	R\$ 91.400,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – 1070/Recurso Operações de Crédito/BNDES/CEF-PMAT	R\$ 822.237,00
TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 4.308.930,00

Art. 4.º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.01 – UNIDADES SUBORDINADAS DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08 – Assistência Social

08.122 – Administração Geral

04.122.0003 – Cidade Cidadã

04.122.0003.2058 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 0001/Recurso Livre

Financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária do BNDES junto à Caixa Econômica Federal

TOTAL DOS RECURSOS

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 1.º de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, que altera as Leis Municipais n.º 3.962, de 18-12-2013, e n.º 4.287, de 21-12-2016, e autoriza a abertura de crédito especial.

A Lei Municipal n.º 3.927, de 04-09-2013, já autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do BNDES, com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.330.000,00, bem como estabeleceu a obrigatoriedade de inclusão, tanto no Plano Plurianual - PPA quanto na Lei Orçamentária Anual - LOA, dos recursos necessários aos investimentos a serem realizados.

Assim, com base nessa legislação municipal e considerando o andamento do processo de liberação do PMAT, estamos promovendo por meio do presente Projeto de Lei a inclusão nos atuais PPA, LDO e LOA da previsão dos recursos provenientes do BNDES e de contrapartida necessários aos investimentos.

Vale lembrar que a Governo de Farroupilha assumiu o desafio de implementar mecanismos capazes de favorecer a construção de uma cidade com economia sustentável e serviços públicos eficientes e de qualidade, onde prevaleçam a justiça social e a participação democrática da sociedade. Para tanto, já foram formuladas as orientações estratégicas e implementadas diversas medidas, tais como o novo Plano Diretor e respectivos Planos Setoriais, o novo Código de Edificações, a nova legislação de Parcelamento de Solo, o Marco Zero da Construção Civil e o Programa Inova Farroupilha.

Nesse contexto, o PMAT vem ao encontro dos interesses municipais, porquanto o custo-benefício apresenta relação positiva e benéfica ao interesse público, uma vez que os recursos provenientes desta operação irão proporcionar a implementação de uma estrutura moderna e tecnologicamente adequada para uma gestão imobiliária municipal mais eficiente, transparente e produtiva, no que se refere a capacidade gerencial, administrativa e tributária.

Para tanto, os recursos serão empregados na concretização do cadastramento imobiliário, com implantação de um sistema de informações geográficas georeferenciadas; na aquisição de equipamentos da tecnologia da informação da área de administração tributária e financeira; na aquisição de veículo de apoio aos serviços de fiscalização, e na contratação de serviços de capacitação em administração tributária.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, 1.º de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal